



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

PARECER TÉCNICO - CONTADOR

Data: 13/03/2026

Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 017/26 que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivos à empresa ZIGUI PET LTDA e dá outras providências”**.

Relatório:

Visa o presente Projeto de lei, de Iniciativa do Poder Executivo, visa obter autorização para conceder incentivos à empresa ZIGUI PET LTDA e dá outras providências.

O art. 3º, I, c/c o art. 4º, § 3º, ambos da Lei Municipal nº 3.941/2021, prevê a concessão de direito real de uso como uma das formas de incentivo. Haja vista os documentos apresentados pela empresa e a análise favorável tecida pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMUDE (Ata nº 01/2026), a Administração Municipal busca autorização legislativa para conceder o incentivo à empresa visando possibilitar a sua instalação em Serafina Corrêa, para expansão de sua atividade produtiva, com as consequências benéficas para toda a sociedade.

Ressalta-se que o imóvel objeto do presente Projeto de Lei passou a integrar o patrimônio do Município em razão de doação realizada pelo Estado do Rio Grande do Sul. Ocorre que, a doação foi formalizada com a condição de que o imóvel seria destinado para programas de geração de emprego e renda, revertendo ao patrimônio do Estado, caso lhe seja dada destinação diversa. Portanto, pretende-se conceder o incentivo à empresa com o intuito de propiciar sua instalação no município, em consonância com a política municipal de incentivo ao desenvolvimento econômico e social, ao mesmo tempo em que se cumprirá a condição estabelecida pelo Estado do Rio Grande do Sul (Av.3-6.857) quanto à destinação do imóvel.

Fundamentação:

O incentivo consiste inicialmente em **concessão de direito real de uso de bem público**, tendo o imóvel sofrido avaliação técnica formal, não configurando, neste momento, alienação definitiva do patrimônio municipal. A eventual **doação definitiva do imóvel** somente ocorrerá após o prazo mínimo de **10 anos**, condicionada ao cumprimento das obrigações assumidas pela empresa beneficiária.

Assim, **do ponto de vista contábil**, não se verifica impedimento à tramitação do **Projeto de Lei nº 017/2026**, desde que sejam observados os registros patrimoniais e o acompanhamento das contrapartidas previstas.

Opinião:

Diante do exposto é pela viabilidade da tramitação do projeto de lei nº 017/26.

Michael F. S. Sladek
Contador
CRC/RS 99072-O